LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Adamantina autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade de Adamantina, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Adamantina:

"Uma área de terras com 27.080,24 metros quadrados, localizada no Bairro Lagoa Seca, no 10º perímetro urbano deste município e comarca de Adamantina,objeto da Matrícula nº 20.805 no Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Adamantina, compreendida dentro do seguinte roteiro: - A presente descrição tem início no ponto 1, localizado na margem direita da Avenida Euclydes Romanini, sentido Valparaíso, com propriedade de Willian Branco Peres e Outros. Deste ponto, segue com rumo de 30º 13' SE e distância de 106,35 metros, até o ponto 2; deflete à direita e segue com rumo de 61º 11' SW e distância de 263,20 metros, até encontrar o ponto "A", confrontando até aqui com propriedade de Willian Branco Peres e Outros; deflete à direita e segue com rumo de 27º 43' 51" NW e distância de 101,14 metros, até o ponto "B", deflete à direita e segue com rumo de 65º 06' 06" NE e distância de 80,50 metros, até o ponto "C", deflete à esquerda e segue com rumo de 29º 33' 41" NW e distância de 13,61 metros, até o ponto "D", deflete à direita e segue com rumo de 64º 08' 36" NE e distância de 78,03 metros, até o ponto "E", confrontando do ponto "A" até aqui com a área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Adamantina; deflete à direita e segue com rumo de 21º 38' SE e distância de 21,42 metros, até encontrar o ponto 6; deflete à esquerda e segue com rumo de 68º 22' NE e distância de 20,00 metros, até o ponto 7; deflete à esquerda e segue com rumo de 21º 38' NW e distância de 35,00 metros, até encontrar o ponto 8, confrontando do ponto "E" até aqui com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP; daí deflete à direita e segue no rumo de 68º 39'NE e

distância de 20,31 metros, até o ponto 9; daí segue à esquerda com rumo de 68º 24' NE e distância de 40,11 metros até encontrar o ponto 10; daí segue à esquerda com rumo de 67 19' NE e distância de 18,94 metros, até encontrar o ponto 1 inicial, confrontando até aqui com a Avenida Euclydes Romanini, referida, cadastrada na Prefeitura local sob o nº 99002500"

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidade previstas na Lei nº 905 dc 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 58 de 04 de março de 2004 e nº 65 de 23 de junho de 2004.

Adamantina, 09 de novembro de 2005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município